PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE
Trabalhando para o povo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Piauí s/nº Setor Novo Horizonte CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 28.493.247/0001-06 PABX: (94) 3434-1186

JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278
Dados: 2021.04.13 16:32:11 -03'00'

OFICIO Nº 009/2021/SEMED

Ourilândia do Norte-PA, 16 de março de 2021.

DEPARTAMENTO JURIDICO;

DR. PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

SOLICITAÇÃO;

Ilustre Senhor;

Ao cumprimentar cordialmente vossa Senhoria, venho através do presente solicitar **PARECER JURIDICO** sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação efetuar a CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **PEMA- PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA CNPJ Nº 04.622.892/0001-13,** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.235.101-9**, para que a mesma possa executar serviços de taxi aéreo com 50 horas de voo para o transporte de professores, merenda escolar e equipe técnica para as aldeias indígenas AUKRE, PIKENHTXRE , KUBENKRANKENH E NGÔTAJTE. A solicitação do **PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** se faz pela constatação de que a empresa citada é a única na região que executa os serviços necessitados, visando que não contamos com aeroportos nos municípios mais próximos.

Sendo o que tenho e para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretario de Educação
DECRETO Nº 01/2021-SEMED

José de Sousa Leite

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa: **PEREIRA MARVELO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ Nº 04.622.892/0001-13,** que cumpre com a necessidade de voos para aldeias indígenas, transporte de professores, transporte de merenda escolar e transporte de equipe técnica, ressaltando que as empresas desse ramo costumam instalar-se nos aeroportos de passagem o que não seria viável para cumprir com a demanda ora citada.

Um dos motivos de estarmos solicitando um processo de **INEXIGIBILIDADE** para a contratação direta da empresa em comento, se dá pelo fato de, como já foi dito, a mesma já presta o serviço que estamos necessitando e já tem o conhecimento de nossa demanda.

É oportuno ressaltar que neste ano de 2021 estamos iniciando uma nova administração no município de Ourilândia do Norte-PA que a exemplo do País inteiro, passou por eleições no ano passado, ou seja neste município como em vários outros temos um novo Prefeito, novos Vereadores, novos Secretários e novos Diretores Escolares em cada Unidade Educacional, por isso, é importante se manter a empresa que presta serviços aéreos para a antiga administração do município. Todavia como a antiga gestão se encerrou em 31 de dezembro de 2020, também se encerrou o contrato que fora celebrado com a empresa detentora deste serviço.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário de Educação
DECRETO Nº 01/2021-SEMED

José de Sousa Leite

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE
OURILÂNDIA DO NORTE
Trabalhando para o povo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Piauí s/nº Setor Novo Horizonte CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 28.493.247/0001-06 PABX: (94) 3434-1186

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Ourilândia, através do Secretário de Educação S.R. JOSÉ DE SOUSA LEITE na qualidade de suas atribuições, solicita **O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ Nº 04.622.892/0001-13** para executar serviços de taxi aéreo com 50 horas de voo para o transporte de professores, merenda escolar e equipe técnica para as aldeias indígenas que são necessários por este meio de transporte, visando que as aldeias: AUKRE,PIKENHTXRE, KUBENKRANKEN e NGÔTAJTEE que pertencem ao município de Ourilândia do Norte-PA e ficam situadas em locais distantes da sede do município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 25, capit. e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO, CNPJ Nº 04.622.892/0001-13** por ser a única empresa a fornecer este segmento de transporte **(TRANSPORTE AÉREO)** e também pela credibilidade já constatada em contratos anteriores, visando que esta tem toda documentação necessária, equipe técnica completamente preparada, disponibilidade para atender as demandas de imediato, conhecimento das áreas que necessitam de cobertura, entende-se também que não possuímos aeroporto no município mais próximo, sendo este(TUCUMÃ-PA) o que causaria complicações e gastos adicionais para manter vínculo com empresas que tem como sede de apoio municípios distantes.

Desta forma, nos termos do art.25, capit. da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o levantamento feito pelo nosso departamento de Educação, principalmente o Indígena, para o ano de 2021 estima-se a necessidade de 50 (cinquenta) horas de voo e com isso provocamos a referida empresa que nos apresentou uma proposta que segue em anexo, onde o valor do voo que a empresa pratica no mercado é de R$ 3.180,00 e ao multiplicarmos este valor pela quantidade de horas de voo solicitadas 50 X R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), chegamos a um valor contratual de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) que serão pagos em parcelas mensais mediante execução dos serviços prestados pela empresa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ Nº 04.622.892/0001**, com o valor total de R$ 159.000,00(cento e cinquenta e nove mil reais) referente a 08(oito) meses e considerando que o valor foi calculado com base na quantidade estimada de hora/voo que são necessárias para execução do serviço em áreas Indígenas, levando transporte de merenda escolar, transporte de professores e transporte de equipe técnica.

O cálculo se baseia mediante quantidade de vezes que a Secretaria de Educação de Ourilândia do Norte necessita enviar professores, merenda escolar e transporte de equipe técnica durante o decorrer do ano.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.122.0002.2035.0000- Manutenção da Secretaria Mun. de Educação.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

É oportuno mencionar que para esta contratação a empresa apresenta farta documentação inclusive, estamos enviando em anexo os seguintes documentos da mesma:

- PROPOSTA DE PREÇO COM VALOR TOTAL DE R$ 159.000,00(cento e cinquenta e nove mil reais);

- 10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL (PEMA – PEREIRA MARCELO TAXÍ AÉREO LTDA;

- CÓPIAS DE RG E CPF DE AUGUSTO SILVA PEREIRA;

- CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA;

- COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA;

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS ATRIBUTOS FEDERAIS COM VÁLIDADE ATÉ O DIA 16/06/2021;

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM VÁLIADADE ATÉ O DIA 08/08/2021;

- CERTIDÃO DE REGULARIADE DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA COM VÁLIDADE ATÉ O DIA 08/08/2021;

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF COM VÁLIDADE ATÉ O DIA 22/02/2021 A 23/03/2021;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM VÁLIDADE ATÉ O DIA 21/08/2021;

- CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA;

- BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Sendo o que ora se apresenta, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretario de Educação
DECRETO Nº 01/2021 SEMED

AO ILUSTRISSIMO SENHOR:

DR. PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA